



CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

DESTINATÁRIO

Todas as Unidades Organizacionais.
Conselho de Administração.
Conselho Fiscal.
Comitê de Auditoria Estatutário.
Investidores e Acionistas.
Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
Público em Geral.

PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Instrumento Normativo implementador

UNIDADE GESTORA DO PROCESSO (Assinatura e Carimbo)

**DF – original assinado por Paulo Menezes
Figueiredo**

DOCUMENTO DE APROVAÇÃO

RCA-029/2022

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

SUMÁRIO

1	FINALIDADE	3
2	DEFINIÇÕES	3
3	DIRETRIZES	5
4	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	7
5	DOCUMENTOS VINCULADOS	8
6	DISPOSIÇÕES FINAIS	8
	ELABORADORES	9

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

1 FINALIDADE

Estabelecer o tratamento específico bem como as regras para a divulgação das informações consideradas Atos ou Fatos Relevantes da Companhia do Metrô.

2 DEFINIÇÕES

2.1 ACIONISTA CONTROLADOR

Acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob Controle comum que exerça o poder de Controle da Companhia.

2.2 ATOS OU FATOS RELEVANTES

- a) qualquer decisão do Acionista Controlador;
- b) deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, ou
- c) qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro relacionado aos negócios da Companhia, que possa influenciar de modo ponderável:
 - na cotação dos valores mobiliários;
 - na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou
 - na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos Valores Mobiliários.

2.2.1 São exemplos não exaustivos de atos ou fatos relevantes:

- a) a alteração de quaisquer condições financeiras, econômicas, comerciais, operacionais, regulatórias, societárias ou nos negócios da Companhia que possam influenciar de modo ponderável o enunciado nos itens 2.2 a, b ou c acima;
- b) quaisquer eventos ou situações, inclusive ações judiciais ou procedimentos administrativos, que afetem a Companhia e seus negócios e que possam influenciar de modo ponderável o quanto descrito em 2.2 a, b ou c acima.

2.3 COMPANHIA

Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

2.4 CONTROLE

Poder de efetivamente dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos de uma sociedade, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

2.5 DIRETOR DE FINANÇAS E DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Administrador indicado conforme Estatuto Social para o exercício dessas funções estatutariamente definidas, que será o responsável também pela execução e acompanhamento da Política ora estabelecida, pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e à Bolsa de Valores, dentre outras atribuições previstas em regulamentação editada pela CVM.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

2.6 INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

Para efeito deste instrumento normativo trata-se de informação relacionada à Companhia, suas controladas, coligadas, sociedades sob controle comum e sociedades controladoras que possa influir de modo significativo na cotação dos seus Valores Mobiliários, ainda não divulgada aos órgãos reguladores (por exemplo, à CVM), às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão e outras entidades similares, bem como aos acionistas e investidores em geral, na forma da legislação ou do presente instrumento, a que as pessoas tenham acesso privilegiado em razão do cargo ou posição que ocupam.

2.7 EMPREGADO

É toda pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual a empregador, sob dependência deste e mediante salário, independentemente de seu cargo, função ou posição que ocupe na Companhia.

2.8 MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Conselheiros de Administração, Diretores, Conselheiros Fiscal (efetivos e suplentes), e membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária do Metrô.

2.9 PESSOAS LIGADAS

- (a) cônjuge do qual não estejam separados judicial ou extrajudicialmente;
- (b) companheiro (a);
- (c) qualquer dependente incluído em sua declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda; e
- (d) sociedades controladas direta ou indiretamente.

2.10 PESSOA VINCULADA

- a) Acionista controlador, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária da Companhia do Metrô;
- b) Diretores, terceiros de confiança, empresas contratadas, conselheiros, quando for o caso, dentre outros que de alguma forma tenham participado dos negócios da Companhia;
- c) Qualquer pessoa que, em virtude de cargo, função ou posição na Companhia do Metrô, tenha conhecimento de Ato ou Fato Relevante;

2.11 SOCIEDADES COLIGADAS

Sociedades que não sejam Controladas pela Companhia, mas nas quais o Metrô tenha influência significativa. Considera-se influência significativa caso o Metrô detenha ou exerça o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional de sociedade investida. São igualmente presumidas “Sociedades Coligadas” as sociedades nas quais a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante, sem que detenha o Controle. Definição dada pelos §§ 1º, 4º e 5º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

2.12 SOCIEDADE CONTROLADA

Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, nos termos do § 2º do Art. 243 da Lei Federal 6.404/1976.

2.13 TERCEIROS DE CONFIANÇA

Toda e qualquer pessoa natural ou jurídica que possa vir a ter acesso a Atos ou Fatos Relevantes em decorrência de relacionamento comercial, profissional ou de confiança com a Companhia do Metrô, tais como, por exemplo, auditores independentes, analistas de Valores Mobiliários, consultores e instituições integrantes do sistema de distribuição, dentre outros.

2.14 VALORES MOBILIÁRIOS

Em seu sentido mais amplo, quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias e opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou de companhias abertas por ela controladas, bem como quaisquer valores mobiliários a eles referenciados.

3 DIRETRIZES

- 3.1 É responsabilidade do Diretor de Finanças e de Relações com Investidores - DF a divulgação das informações tratadas nesta política.
- 3.2 Realizar divulgação dos Atos e Fatos Relevantes tempestivamente de acordo com esta política.
- 3.3 Consultar o DF sempre que houver dúvidas em relação a divulgação das informações abrangidas nesta Política.
- 3.4 Permitir o acesso aos acionistas/investidores aos Atos ou Fatos Relevantes, observadas as regras aqui previstas e as situações excepcionais na regulamentação aplicável, vedando-se a utilização de qualquer dessas informações em benefício próprio ou de terceiros.
- 3.5 Manter a lealdade, probidade, veracidade, simetria de informação, equidade de tratamento e respeito aos direitos dos investidores/acionistas.
- 3.6 Observar as normas e regras da Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outros órgãos reguladores nacionais e estrangeiros a que a Companhia do Metrô esteja sujeita.
- 3.7 Comunicar quaisquer Atos ou Fatos Relevantes ao DF nos termos da Resolução CVM 44/2021.
- 3.8 Observar o disposto nos art. 11 e 21 da Resolução CVM 44/2021 ou em regulamentação que venha a substituí-los quanto às comunicações à CVM e à Companhia do Metrô quando da aquisição ou alienação de Valores Mobiliários da Companhia do Metrô de que sejam titulares ou de Pessoas Ligadas, conforme o caso.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

- 3.9 Acompanhar e averiguar as negociações de Valores Mobiliários efetuadas pelo Acionista Controlador, por Membros dos Órgãos Estatutários e de Governança, Empregados e Terceiros com acesso a Atos ou Fatos Relevantes com o objetivo de identificar se eles têm conhecimento de Informação Privilegiada que deve ser divulgada ao mercado.
- 3.10 A comunicação de Atos ou Fatos Relevantes à CVM, às Bolsas de Valores e/ou Mercados de Balcão e imprensa deve ser feita sempre na forma regulamentada pela CVM e conforme indicado nesta Política, por meio de documento escrito.
- 3.11 A divulgação das informações deve ser realizada de acordo com as regras da CVM e direcionada conforme segue:
- ao seu público-alvo: acionistas, investidores, CVM, Bolsas de Valores ou público/mercado em geral, considerando cada caso;
 - imediate, abrangente, equitativa e simultânea em todos os mercados em que a Companhia do Metrô tenha Valores Mobiliários em negociação;
 - O documento deve ser escrito de forma simples, clara e objetiva com informação útil, verdadeira, completa e consistente, redigida de forma que reflita a realidade e não induzir o investidor a erro.
- Nota:** Sempre que possível, a divulgação deve ocorrer antes do início (preferencialmente até 1 hora) ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores ou Mercados de Balcão, conforme o caso.
- 3.12 A divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deve seguir as disposições das instruções da Resolução CVM 44/2021.
- 3.13 Alteração nos canais utilizados para divulgação de Atos ou Fatos Relevantes deve ocorrer conforme art. 3º, §7º da Resolução CVM 44/2021. Somente após:
- atualização da política por deliberação do Conselho de Administração, por meio da alteração do normativo onde estão indicados esses canais, se houver;
 - atualização do formulário cadastral; e
 - divulgação da mudança a ser implementada, na forma até então utilizada.
- 3.14 A divulgação de Ato ou Fato Relevante por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou reuniões de entidades de classe, investidores, analistas ou público selecionado, ou mesmo plataformas digitais, no país ou no exterior, deve ser previamente ou simultaneamente divulgada à CVM, às Bolsas de Valores, Mercados de Balcão e aos investidores do Metrô em geral.
- 3.15 Supervisionar rotineiramente eventuais vazamentos e assimetria de informação na mídia, analisar, distinguir e classificar a natureza de tal informação como Comunicado ao Mercado ou Ato ou Fato Relevante, procedendo com a divulgação imediata, nos termos da regulamentação aplicável e conforme previsto nesta Política, a fim de evitar que perdure eventual situação de assimetria de informação.
- 3.16 Informar o Acionista Controlador, por intermédio do Conselho de Defesa dos Capitais do Estado (CODEC) e a CVM sobre as disposições e atualizações desta política.
- 3.17 Criar normativo com regras atribuindo responsabilidades no tratamento da Divulgação dos Atos e Fatos Relevantes.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

3.18 Ato ou Fato Relevante não deve ser divulgado quando tal divulgação colocar em risco o interesse legítimo da Companhia do Metrô, sempre por decisão do Acionista Controlador ou dos Administradores, tratando-se de situações excepcionais à imediata divulgação.

3.19 Nenhuma cláusula de confidencialidade será oponível à Companhia ou ao DF em relação à obrigação de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

Notas:

(1) Caso ocorra qualquer mudança nos fatos ou intenções, objeto de Ato ou Fato Relevante já divulgado, este deve ser imediatamente retificado ou aditado, observando-se igualmente o item 3.14 para que a mesma publicidade seja conferida.

(2) Informações que o DF considere úteis aos acionistas e ao mercado em geral, mas que não caracterizem Ato ou Fato Relevante, serão divulgadas por meio de Comunicado ao Mercado, no mínimo pelo sistema eletrônico da CVM/B3 e disponibilizado no site da Companhia.

3.20 O Órgão Estatutário deve avaliar as Atas e caso identifique nestas Ato ou Fato Relevante, comunicar o DF para que este tome as devidas providencias e somente publicar as Atas após a divulgação dos Atos e Fatos Relevantes nelas contidos.

3.21 Assegurar, no que couber, o atendimento as melhores práticas de relações com investidores.

4 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

4.1 Lei No 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

4.2 Resolução Comissão de Valores Mobiliários - CVM 44/2021.

4.3 Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

4.4 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4.5 Estatuto Social da Companhia do Metrô.

4.6 Código de Conduta e Integridade da Companhia do Metrô.

4.7 NOR-01-200 - Segurança da Informação e Conformidade.

4.8 Regulamento Integrado de Comunicação, Relacionamento e Porta-Voz.

4.9 NGR-01-202 – Diretrizes de Segurança da Informação.

4.10 NOR-02-217 – Regulamento Disciplinar.

4.11 POL-00-202 - Política de Consequências.

4.12 POL-03-200 – Política Integrada de Comunicação, Relacionamento e Porta-Voz.

CÓDIGO	REVISÃO	TÍTULO	VIGÊNCIA
POL-03-201	00	DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	A partir de: 28/10/2022

5 DOCUMENTOS VINCULADOS

Não há.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 Sigilo dos Atos e Fatos Relevantes:

6.1.1 As informações abrangidas nesta política devem ser mantidas em sigilo absoluto até a sua divulgação;

6.1.2 O sigilo deve ser mantido por todos os empregados, administradores, gestores, conselheiros, acionistas, representantes de órgãos estatutários, pessoas vinculadas e terceiros que tenham conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes;

6.1.3 Empregados, gestores, administradores, conselheiros e membros de órgãos estatutários que tenham conhecimento de qualquer Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado devem:

- a) Zelar para que seus subordinados e terceiros de confiança guardem o sigilo dos Atos ou Fatos Relevantes ainda não divulgados sob pena de responder solidariamente com estes em caso de descumprimento, nos termos do art. 8º da Resolução CVM 44/2021;
- b) Assegurar que documentos, arquivos ou qualquer registro de Ato ou Fato Relevante, que estejam em sua posse, não sejam acessados indevidamente;
- c) Discutir ou comentar estritamente com as pessoas necessárias e diretamente envolvidas com o assunto em questão, empenhando-se para que não haja vazamentos;
- d) Não comentar com familiares ou terceiros.

6.2 A divulgação de qualquer dado que constitua uma Informação Privilegiada necessita de prévia e expressa autorização do DF.

6.3 Empregados e pessoas vinculadas que se desligarem da Companhia, ou que deixarem de participar do negócio ou do projeto a que se referirem as Informações, Atos ou Fatos Relevantes, continuam sujeitas ao dever de sigilo até que tais informações sejam divulgadas aos órgãos competentes e ao mercado.

6.4 A transgressão às disposições desta Política e da Resolução CVM 44/2021 configura infração grave para os fins previstos na Lei nº 6.385/76, sujeitando o infrator as penalidades na esfera administrativa, sem prejuízo de eventuais imputações cíveis e criminais, cabendo, entre as medidas possíveis, ainda:

- a) convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre a propositura de ação de responsabilidade contra o administrador;
- b) propositura de ação de indenização pelos danos causados à Companhia.

6.5 Quaisquer violações às regras constantes nesta Política deverão ser comunicadas, imediatamente ao DF.

6.6 A observância da presente Política não exime as pessoas vinculadas de quaisquer outras obrigações impostas pela CVM, leis ou normas regulamentadoras do assunto aqui tratado.

CÓDIGO POL-03-201	REVISÃO 00	TÍTULO DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA COMPANHIA DO METRÔ	VIGÊNCIA A partir de: 28/10/2022
------------------------------------	-----------------------------	---	---

6.7 Esta política deve ser de conhecimento de todos os empregados e terceiros.

6.8 Os casos não previstos neste Instrumento Normativo serão analisados pela Diretoria de Finanças e de Relações com Investidores – DF, que será a responsável pela sua revisão e deliberados pelo Conselho de Administração.

ELABORADORES

Nome	Reg.	Área
Mônica Gomide Mendes	33955-6	GCT
Renata Lúcia Lemos Gonçalves	23012-3	GCT/CCE
Ana Paula Azevedo	23953-8	GCT/CCE
Paulo Eduardo Nunes Ferreira	14860-5	GCT/CCE
Silvana de Medeiros Martins da Silva	12690-3	GCT
Fabiana Matsu F. Uyema	25864-8	GJU/JUC/CLN
Ricardo Naricawa	23890-6	GJU/JUC/CLN
Murilo Civolani Forlin	33051-9	GJU/JUC/CLN
Rui Pastor	11877-3	GRC/RCC
João Cipriano de Araújo Filho	28616-1	GRC/RCC